

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

27-1865. Ao publico. 69

O SR. SOUZA FRANCO, PRESIDENTE DA PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO, E A SUSPENSÃO DO DR. JUIZ MUNICIPAL DO PIRAHY.

Era firme propósito meu não discutir na imprensa os fundamentos da portaria pela qual o presidente da província do Rio de Janeiro me suspendeu das funções de juiz municipal e de orfãos do termo do Pirahy, sem que primeiro fosse instaurado e julgado o processo de responsabilidade, que por força da lei devia seguir-se—immediatamente—à suspensão.

Tendo, porém, já decorrido mais de vinte dias, sem que o promotor público apresentasse ao juiz de direito interino da comarca a denúncia, e parecendo que semelhante procedimento tem por fim conservar-se-me suspenso por tempo indefinido, mesmo porque seria mais regular e legal que se remettesse essa portaria ao juiz de direito, para me instaurar incontinenti o processo de responsabilidade, e não ao promotor, que podia adiar aquillo que por sua natureza é urgente, julguei, portanto, conveniente não prolongar por mais tempo o silêncio que me havia imposto, dando desde já ao público e aos meus amigos a satisfação que lhes era devida.

Felizmente a minha reputação de magistrado está intacta, e os fundamentos da portaria do Sr. Souza Franco, quando verdadeiros fossem, servirão para provar-se que, durante cinco annos de exercício dos cargos de juiz municipal e de promotor público na província do Rio de Janeiro, não praticuei acto algum de prevaricação que pudesse manchar a minha toga de magistrado.

Público em seguida o ofício que pelo presidente da província foi dirigido ao meu substituto acompanhado dessa peça importantíssima, de cuja analyse me occuparei em outro artigo; por enquanto cumpre-me tornar bem patentes a posição e procedimento do Sr. Bernardo de Souza Franco em relação a mim e aos negócios do fôro do Pirahy, onde exercei as funções de juiz de ausentes, em questões de que S. Ex. era advogado; e dest'arte habilito ao público para bem julgar das razões que deverão ter motivado a minha suspensão.

Quem há que ignore que o conselheiro Bernardo de Souza Franco é o advogado do Sr. Manoel Martins dos Coutos Reis na tão celebre questão de herança jacente da finada D. Francisca Luiza de Assis, que se agitou no Pirahy, e em que tudo se tem envidado para dar-se a posse dos bens dessa herança, que é de *setecentos e oitocentos contos*, (700.000\$ a 800.000\$), ao constituinte de S. Ex. a título de *notoriedade pública* do parentesco daquelle com a finada?

Quem há ahi que desconheça o desejo que sempre manifestou o Sr. Souza Franco de *utilizar-me* (a expressão é formal), como juiz nas causas de seu constituinte, sendo que neste sentido não só aconselhou que se intentasse contra mim um processo de suspeição, que nenhum efeito produziu, como, querendo por si mesmo pôr em prática o seu conselho, promoveu contra mim nesta corte um processo crime por suposto abuso de liberdade de imprensa, em que afinal foi vencido?

Quem por ventura ignora que o capricho ou sede de vingança do Sr. Souza Franco levou-o a reviver esse processo um mez depois de ter passado em julgado a sentença do juiz de direito, tentando até o *extraordinário* recurso de revista para o supremo tribunal de justiça da decisão que pôz termo pela segunda vez ao mesmo processo?

Quem não sabe que o actual presidente não duvidou remeter á assemblea fluminense, em cujo seio conta com uma maioria que o apoia, uma queixa contra mim em nome do seu constituinte, pedindo que me suspendesse das funções de juiz municipal e de

Para S. M. o Imperador ler.

Senhor.—Tive a honra de depositar nas augustas mãos de V. M. Imperial os documentos que pessoas de consideração me derão atestando o meu proceder na sociedade por occasião de ter sido perseguido por um potentado da serra acima, e tambem ainda recebi a imensa honra da atenção com que V. M. Imperial se dignou conceder-me na queixa que do mesmo fiz a V. M. Imperial.

Hoje que a autoridade que me havia perseguido injustamente se acha reintegrada pelo Sr. conselheiro Bernardo de Souza Franco, não devo conservar-me em silêncio quando, havendo sido ella demittida a bem do serviço público pelo Sr. Crispiniano, ex-presidente desta província, acha-se de novo exercendo um emprego para o que já foi julgado inhabilitado pelo seu proceder vingativo.

Só na administração de um tal presidente como o Sr. Bernardo de Souza Franco se poderia dar escândalo semelhante, e V. M. Imperial como augusto chefe da nação brasileira se dignará apreciar os actos irregulares que contra a lei e a moralidade pública pratico os delegados do governo sacrificando o bem público aos interesses mesquinhos de partido.

Imperial senhor! Páscifico José da Silva, quando metteu-me sete dias em uma enxovia a pretexto de recrutado para o exercito, tinha convicção de que não prendia um vadio, e que o unico motivo que o levava a assim proceder era credens que de *outro* havia recebido, as quaes elle não podia furtar-se de cumprir.

Imperial senhor. O procedimento que teve o Sr. conselheiro Bernardo de Souza Franco é totalmente opposto ao do Sr. Crispiniano, e a bem da moralidade pública, cumpre que V. M. Imperial se digne lançar suas visitas á administração da província do Rio de Janeiro que está sendo uma manivela de potentados.

Com a fronte alçada venho perante a imprensa appellar para a justiça de V. M. Imperial, pelo proceder irregular que teve o Sr. Bernardo de Souza Franco.

OCTAVIANO HUBSON.

tra mim em nome do seu constituinte, pedindo que me suspendesse das funções de juiz municipal e de orphão do Pirahy, e que essa illustrada corporação devolveu-lhe a queixa? (Vide *Jornal do Commercio* de 21 de Dezembro e 1º de Janeiro do corrente anno.)

O que, porém, o publico ignora e cumpre que o saiba é que o Sr. Souza Franco antes de enviar á assembléa a queixa referida já me havia remettido uma outra queixa do seu constituinte para que eu respondesse ás acusações que se me fazião: cumpri o meu dever dando-lhe prompta resposta, e o resultado foi que outros factos que não os mencionados na queixa a que respondi forão levados ao conhecimento da assembléa, onde tudo se pretendia provar por *notoriedade publica*, porque faltavão ao constituinte de S. Ex. os documentos que em *correição* no fôro de Pirahy pôde obter o Sr. Bernardo de Souza Franco para suspender-me.

E' notável que durante as administrações dos Exms. Srs. José Norberto, Bellô, Lopes de Leão, Tavares Bastos e Crispiniano, nunca se lembrasse o Sr. Couto Reis de queixar-se do meu procedimento como juiz; entretanto que na presidencia do Sr. Souza Franco, e no curto espaço de dez dias, forão levadas ao conhecimento de S. Ex. duas queixas!

O procedimento do presidente da província tem sido tal em relação ao fôro do Pirahy, que fundado parece ser o boato de que S. Ex. pretende reparar os prejuizos do seu constituinte Couto Reis, dando-lhe o que lhe negarão os juizes e tribunaes do paiz — *a posse dos bens da herança de D. Francisca Luiza de Assis* —; os leitores apreciarão a procedencia desse boato pelos actos sucessivos do presidente-advogado.

O primeiro cuidado de S. Ex. antes de assumir a administração da província foi obter a demissão do honrado collector, que pugnara pelos interesses da fazenda publica contra os do seu constituinte, para substitui-lo pelo genro deste, Dr. João dos Santos Silveira.

Tratou em seguida de substituir-me na delegacia pelo advogado do seu constituinte no fôro do Pirahy, o tenente-coronel Joaquim Manoel de Sá.

Para o cargo de subdelegado da freguezia da villa nomeou S. Ex. o capitão Francisco Lopes Pimenta, unico juiz que, na qualidade de substituto de orphãos e ausentes, deu a favor de seu constituinte uma sentença, reconhecendo-o como herdeiro *notoriamente conhecido* da finada D. Francisca, sentença tão jurídica que foi unanimemente reformada por dous acórdãos da relação da corte, e ainda uma terceira vez pela relação revisora de Pernambuco, onde apenas teve o voto do desembargador Gitirana.

Veio áfinal a minha suspensão coroar a obra da inversão das autoridades locaes em protecção ao predilecto constituinte do presidente da província; e com

ella assumiu o exercicio do cargo de "juiz" de direito e meu 1º substituto Dr. Cândido Pereira Barreto, advogado do constituinte de S. Ex. e genro do Joaquim Manoel de Sá; e para que isto sucedesse, houve por bem S. Ex. nomear-me 1º substituto do juiz de direito, honra a que por certo eu não tinha direito na administração do Sr. Souza Franco, tanto mais quanto a villa do Pirahy está a 14 leguas de distancia da cabeça da comarca — Rezende.

Finalmente em exercicio do cargo de juiz municipal estâ o Dr. José Caetano de Oliveira, medie, e pessoa tão intimamente ligada ao commendador José Breves por laços de gratidão, que só admittindo que a creature se rebelle contra o criador poder-se-hia suppor que elle fosse capaz de proferir algum despacho contrario aos interesses do commendador Joaquim Breves, a quem hypothecou o constituinte do Sr. Souza Franco o direito á herança de D. Francisca, como o publico poderá verificar nos *Jornais do Commercio* de 16 e 26 de Novembro do anno proximo findo, nos quaes vem publicada a escriptura de hypotheca pelo valor de 256.000\$000.

São, portanto, autoridades criminaes, judiciares e collector no Pirahy, os genros, advogados e interessados pelos bons resultados da causa do Sr. Couto Reis, constituinte do Sr. Souza Franco.

Não está patente o motivo *razoavel* da minha suspensão?

RAYMUNDO FURTADO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI.

26 de Fevereiro de 1865.

corrente por caderetas a juros de 7% acumulado por semestre. A entrada primitiva nunca será menor de 5\$, podendo ser as seguintes de qualquer quantia até mesmo de 1\$000. O estabeleimento não recebe dinheiro por menos de 10 dias, nem quantia superior a 5:000\$ de cada depositante. O capital depositado pode ser retirado em qualquer dia, na forma da tabella já publicada

Empresta dinheiro sobre caução de apolices geraes ou provinciaes, accções de bancos e companhias, generos depositados em trapiches alfandegados, e hypothecas de predios urbanos.

Incumbe-se da cobrança de alugueis de predios, dividendos de accções de bancos e companhias, juros de apolices e da compra e venda das mesmas.

Costa GUIMARÃES & C.

SAU MAC-GREGOR & C.

SACÃO SOBRE LONDRES, LISBOA E PORTO.

Descontão letras da praça.

Recebem dinheiro por letras a prazo nunca menor de 60 dias ao juro de 8 por cento.

Recebem dinheiro em conta corrente não sendo quantias maiores de 1:000\$ e as retiradas dos dinheiro recebidos se efectuarão da maneira seguinte:

Com aviso previo de 7 dias quantias não excedentes a 10:000\$000

Com aviso previo de 10 dias quantias não excedentes a 20:000\$000

Com aviso previo de 15 dias quantias superiores a 20:000\$000

As quantias ora existentes em conta corrente ficão sujeitas ás mesmas regras a contar do 1º de Janeiro proximo futuro.

Rio de Janeiro 19 de Outubro
1864 — SAU MAC-GREGOR & C.

em qualquer dos jornaes desta corte e seu municipio, etc.: Faco saber a quem o presente edital vir que, tendo falecido sem testamento nem herdeiros presentes nesta corte, á rua do Senhor dos Passos n. 173, no estado de solteiro, Francisco de Paulo Fernandes Santiago, natural da província de Minas-Geraes, e que exerceu interiormente o officio de tabellão, forão seus bens arrecadados por este juizo, tomando delles conta o curador geral das heranças jacentes e bens de ausentes, que este progredindo nos termos da arrecadação: a vista, porém, do que determina o art. 32 do regulamento de 15 de Junho de 1859, pelo presente chamão os herdeiros do mesmo finado a virem habilitar se competentemente neste juizo; e para sua scienza fiz passar o presente, que o oficial da justica de semana affixará á porta da casa das audiencias deste juizo, lavrando o mesmo certidão, sendo igualmente publicado por duas vezes nas duas folhas mais lidas desta corte, Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1865. Eu, João Bráulio Moniz, escrivão, subscrevi. — D. Luiz de Assis Mascarenhas.

ARREMATAÇÕES JUDICIAIS.

Quarta-feira 1 de Março do corrente anno, á porta do juizo da 1ª vara do commercio, á rua dos Pescadores n. 26, dep. is da audiencia, vão á praça para serem arrematados os bens seguintes, sendo de todos só metade: uma casa terrea com um pato nos fundos, um rancho para tropeiros, outro mais, e uma casa ao lado da fazenda de Santa Cruz, tudo isto no curato da mesma, lugar denominado Curral Falso, bens pertencentes as

S. BONS AMIGOS UNIÃO DO BOMFIM.

Por deliberação do conselho desta sociedade, e por ordem do nosso presidente, convido a todos os Srs. socios, amigos e consocios de outras sociedades ou corporações religiosas a que o finado Luiz da França Rodrigues fazia parte, para assistirem á missa do trigesimo dia e Libera-me, que por alma do mesmo finado se celebrará, terça-feira 28 de corrente, ás 8 horas, na igreja de S. Pedro.

O conselho desde já se manifesta sumamente agradecido a todos os Srs. socios que espontaneamente contribuirão para que se faça um acto digno da pessoa a quem a sociedade é grata, por ser o finado um dos fundadores e benfeiteiros, que jámás seu nome deixará de ser de saudosissima memoria. Secretaria da sociedade Bona Amigos União do Bomfim, 25 de Fevereiro de 1865. — O 1º secretario, Porfirio Vieira da Cunha.

Companhia Nitherohy e Inhomirim.

PARTIDA DAS BARCAS NOS DIAS UTEIS.

De Nitherohy.

Da corte.

A's 5	em direitura.	A's 5 $\frac{3}{4}$	em direitura.
A's 5 $\frac{3}{4}$	com escala.	A's 6 $\frac{1}{4}$	>
A's 6 $\frac{1}{4}$	>	A's 6 $\frac{3}{4}$	>
A's 6 $\frac{3}{4}$	>	A's 7 $\frac{1}{4}$	>
A's 7 $\frac{1}{4}$	>	A's 7 $\frac{3}{4}$	>
A's 7 $\frac{3}{4}$	>	A's 8 $\frac{1}{4}$	>
A's 8 $\frac{1}{4}$	>	A's 8 $\frac{3}{4}$	>
A's 8 $\frac{3}{4}$	>	A's 9 $\frac{1}{4}$	>
A's 9 $\frac{1}{4}$	>	A's 9 $\frac{3}{4}$	>
A's 9 $\frac{3}{4}$	>	A's 10 $\frac{1}{4}$	>
A's 10 $\frac{1}{4}$	>	A's 10 $\frac{3}{4}$	>
A's 10 $\frac{3}{4}$	>	A's 11 $\frac{1}{4}$	>
A's 11 $\frac{1}{4}$	>	A's 11 $\frac{3}{4}$	com escala.
A's 11 $\frac{3}{4}$	>	A's 1 $\frac{1}{4}$	>
A's 1 $\frac{3}{4}$	em direitura.	A's 2 $\frac{1}{4}$	>
A's 2 $\frac{1}{4}$	>	A's 2 $\frac{3}{4}$	>
A's 2 $\frac{3}{4}$	>	A's 3 $\frac{1}{4}$	>
A's 3 $\frac{1}{4}$	>	A's 3 $\frac{3}{4}$	>
A's 3 $\frac{3}{4}$	>	A's 4 $\frac{1}{4}$	>
A's 4 $\frac{1}{4}$	>	A's 4 $\frac{3}{4}$	>
A's 5 $\frac{1}{4}$	>	A's 5 $\frac{1}{4}$	>
A's 5 $\frac{3}{4}$	>	A's 5 $\frac{3}{4}$	>
A's 6 $\frac{1}{4}$	>	A's 6 $\frac{1}{4}$	>
A's 6 $\frac{3}{4}$	com escala.	A's 6 $\frac{3}{4}$	>

M. T. Coimbra.

Companhia de navegação a vapor Espírito-Santo.

Convidado os Srs. accionistas desta companhia para reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 1 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, na rua Direita n. 32, afim de lhés ser presente o relatorio da comissão ultimamente nomeada, e bem assim o projecto de reforma dos estatutos. Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 1865.—O director-gerente, Manoel José de Faria.

Sociedade União Beneficente Commercio e Artes.

De ordem do conselho administrativo convidado a todos os Srs. socios que se achão em atrazo de suas mensalidades a virem satisfazer seus debitos na thesouraria da sociedade, á rua Sete de Setembro n. 76, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, e das 4 ás 6, afim de não ficarem incursos no art. 48 dos estatutos. Thesouraria da sociedade, em 24 de Fevereiro de 1865.—thesoureiro, José Queiroz de Freitas Guimardes.

Imperial Instituto Fluminense de Agricultura.

De ordem do Exm. Sr. marquez de Abrantes, presidente da directoria do Imperial Instituto Fluminense de Agricultura, se faz publico que segunda feira 2 do corrente mez haverá sessão da mesma directoria honrada com a augusta presença de S. M. o Imperador, começando ás 6 horas da tarde. Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 1865.—O secretario, Dr. Ferreira Soares.

Corte, 26 de Fevereiro de 1865.

Agradecimento.

O abaixo assignado sumimamente agradece á directoria da Imperial Sociedade Auxiliadora das Artes Mecanicas e Liberaes e Beneficente a promptidão com que se prestou em ministrar a beneficencia marcada nos estatutos da mesma sociedade ao meu fallecido irmão, o socio Antonio José de Souza, durante sua enfermidade até seu falecimento; e bem assim tambem muito agradece ao digno Sr. presidente da mesma a presteza com que S. S. se dignou dar a quantia marcada nos estatutos para o funeral do mesmo falecido, quantia esta que concorreu para a ajuda do mesmo funeral.

MANOEL JOSÉ DE SOUZA.

Rio, 26 de Fevereiro de 1865.

Mofina.

PARA O EXM. SR. MINISTRO DAS OBRAS PÚBLICAS PROVIDENCIAS.

Chamamos a attenção do Exm. Sr. ministro para o lastimoso e immundo estado em que se acha a rua da Prainha, desde a academia de marinha até o mar, estando intransitavel esta rua desde o fatal dia 10 de Outubro do 1864, devido ao abandono em que a deixou a companhia City Improvement depois de concluir os trabalhos do encanamento, com montes de pedra, pantanos e aguas estagnadas, causando grandes prejuizos ao commercio, á navegação e á saude dos moradores.

Rio, 20 de Fevereiro de 1865.

Os moradores.

CEBODDA 302

Voluntarios da patria.

Presentam-se no quartel geral.